



Município de Itapemirim

LEI Nº 2829/2014

Autor do Projeto de Lei:
Executivo Municipal

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO UTILIZAR ASSINATURA DIGITAL OU CHANCELA NOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar assinatura digital ou chancela, que pode ser utilizada nos seguintes documentos:

- I - certificados;
- II - convites; e
- III - contratos temporários; e
- IV - encaminhamento de proposição ao Poder Legislativo de Itapemirim.

Art. 2º Para a guarda e correta utilização da assinatura digital ou chancela, o Chefe do Poder Executivo, por Decreto, designará o servidor público municipal que estiver no exercício do cargo de Secretário de Governo, para assumir a responsabilidade de controlar o uso e vistar os documentos no momento da expedição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.121, de 28 de agosto de 2007, e as demais disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 27 de Novembro de 2014


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal